



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua José de Magalhães, nº 500, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04026-090

Telefone: 3397-4100

Contrato; Nº 35/SUB-VM/2022

PROCESSO Nº 6059.2022/0011187-3

TERMO DE CONTRATO Nº 35/SUB-VM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6059.2022/0011187-3

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA VILA MARIANA

CONTRATADA: GIMETAL COMÉRCIO DE METAIS EIRELI – EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE GRELHAS

A **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.626.770/0001-68**, situada a Rua José de Magalhães, 500 – Vila Clementino – CEP 04026-090- São Paulo - SP, representada pelo Subprefeito Senhor **LUIS FELIPE MIYABARA**, portador da Cédula de Identidade nº 29.100.663-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 276.771.708-46, e ora denominada CONTRATANTE e a **GIMETAL COMÉRCIO DE METAIS EIRELI – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **08.659.349/0001-41**, situada à Rua Eurico Julio Bettega, nº 224 - CIC - Curitiba/PR – CEP 81290-040 - Fone (41) 3373-3030/(41) 99946-3646 - e-mail licitacao@voigt.ind.br, adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/SUB-VM/2022 representada pelo(a) senhor(a) **RAPHAEL CARLOS VOIGT**, portador da Cédula de Identidade nº 4.937.663-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 015.072.049-14, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho sob código verificador nº 075506087 e da proposta comercial inserta sob código verificador nº 075264944 do processo nº 6059.2022/0011187-3, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SUB-VM/2022 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE GRELHAS.

1.2. Deverão ser observadas todas as especificações contidas no Edital 06/SUB-VM/2022 e no Anexo I, parte integrante do Edital.

1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Item	Material	Unidade	Quantidade 02 meses
2	Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima D400.	Unid	150

1.3.1. Os materiais deverão ser entregue no endereço: Rua José de Magalhães, nº 119 – Vila Clementino, de forma parcelada, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

3.2. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

3.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

4.1. O valor unitário dos itens é de:

Item 02 - **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais)

4.2. O valor total estimado para o presente Termo de Contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

4.3. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Contratada, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

4.4. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

4.5. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **52.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **115234/2022**, no valor total de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. **Compete à CONTRATANTE:**

5.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

5.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

5.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

5.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

5.2. **Compete à CONTRATADA:**

5.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital.

5.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos deste contrato.

5.2.3. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

5.2.4. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

5.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

5.2.6. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

5.2.7. Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

5.2.8. Fornecer garantia mínima de 12 meses contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

6.2.1. O pagamento está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

6.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. A entrega dos materiais será parcelada em 02 (dois) meses, sendo o prazo o declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I deste Edital.

7.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e respectiva comprovação.

7.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

7.2. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

7.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- b) CNU (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da união),
- c) FGTS (Certificado de Regularidade de Situação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),
- d) CTM - Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.
- e) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuição Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é

cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do mesmo decorrente de culpa da Contratada.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Vila Mariana, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Assessoria Jurídica da Subprefeitura Vila Mariana, situada na Rua José de Magalhães, nº 500 – Vila Clementino – São Paulo - SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

8.4.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.4.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.6. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. No caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item 11.6.2. do Edital.
- 11.2. São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SUB-VM/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI nº 6059.2022/0011187-3.
- 11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente Uhabilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

11.7. **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, datado eletronicamente.

LUIS FELIPE MIYABARA
SUBPREFEITURA VILA MARIANA
CONTRATANTE

RAPHAEL CARLOS VOIGT
GIMETAL COMÉRCIO DE METAIS EIRELI – EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. REJANE FLORENCIA DA SILVA - RF 549.808.2
2. GABRIELA M^a DE MELLO C. TENÓRIO - RF 799.579.2



Raphael Carlos Voigt

Usuário Externo

Em 22/12/2022, às 16:45.



Gabriela Maria de Mello Cavalcanti Tenorio

Assistente Administrativo de Gestão

Em 22/12/2022, às 17:13.



Rejane Florencia da Silva

Coordenador(a)

Em 22/12/2022, às 17:18.



Luis Felipe Miyabara

Subprefeito(a)

Em 22/12/2022, às 18:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075955042** e o código CRC **753AFD28**.

Referência: Processo nº 6059.2022/0011187-3

SEI nº 075955042